

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2024

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica, para fins exclusivamente da implantação de unidade de ensino no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

Nesse sentido, cumpre esclarecermos que, em maio último, o Município de Recife apresentou Carta de Compromisso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a ser submetida Ministério da Educação com vistas à implantação de Unidade de Ensino do Instituto na área central do Recife. A proposta apresentada pelo Município foi pautada na decisão do Poder Executivo Federal em expandir na rede de ensino técnico no Brasil, que resultou na escolha do Recife para a implantação de unidade.

O instrumento serviu como manifestação explícita quanto à oportunidade, interesse e prioridade conferida ao desenvolvimento do projeto de implantação, assim como o comprometimento do Município no fornecimento das garantias necessárias para sua adequada execução.

A iniciativa integra o programa de revitalização do centro da cidade, o Recentro, tendo sido objeto de inúmeros estudos e discussões. No ponto, cumpre destacar um recente estudo conduzido pelo IPEA, que trata sobre a “Revitalização de áreas centrais nas cidades brasileiras por meio da mobilização de investimentos privados”, foram realizadas pesquisas sobre a concentração de empregos de alta escolaridade nos centros históricos de algumas cidades brasileiras. Como resultado dessa pesquisa, os autores apontam que o Recife apresenta picos de concentração bastante próximos ao centro histórico e concluem pela necessidade de atrair mais investimentos em requalificação de modo a viabilizar um salto de qualidade urbana redirecionando o interesse para a parte histórica e cultural do centro.

Dentro desse contexto, Recife se destaca como um dos principais polos tecnológicos do País, com reconhecida vocação para a Tecnologia da Informação. Dados do Censo de Ensino Superior (2021) mostraram um crescimento acelerado de alunos de tecnologia no Recife, aumentando ainda mais a liderança em relação a outras capitais. A evolução dos números de 2019 para 2021, aponta expansão de cerca de 20% no total de estudantes matriculados.

Quando considerados os cursos com programação na estrutura curricular, a capital pernambucana possui 408 estudantes a cada 100 mil habitantes.



Os frutos deste crescimento são evidentes. Em dezembro de 2023 Recife ficou em primeiro lugar no ranking de cidades que usam a tecnologia para atender à população na premiação promovida pela Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (Anciti), que levou em consideração municípios brasileiros com mais de 500 mil habitantes.

Nesse ambiente, se destaca a importância do Porto Digital, parque tecnológico urbano instalado no centro histórico do Bairro do Recife e nos bairros de Santo Amaro, Santo Antônio e São José, totalizando uma área de 171 hectares na capital pernambucana. Concentra mais de 355 empresas da área de tecnologia da informação e economia criativa, com cerca de 15 mil colaboradores apenas nesses segmentos e um faturamento conjugado superior a R\$ 3,67 bilhões.

A região vem sendo requalificada em termos urbanísticos, imobiliários e de recuperação do patrimônio histórico edificado, sendo que já foram restaurados mais de 138 mil metros quadrados de imóveis históricos. Além das potencialidades da área central do Recife já evidenciadas nas linhas acima, a importância histórica dos imóveis indicados merece destaque.

Os imóveis, possuem grande valor histórico e arquitetônico para a cidade. O Edifício Trianon, construído nos anos 30, é um marco da arquitetura modernista e já foi adaptado para diversas funções, incluindo consultórios médicos e uma faculdade, e agora está apto para abrigar o novo campus do IFPE com poucas modificações necessárias. Já o Cine Art-Palácio, inaugurado em 1940, é um ícone do patrimônio cultural do Recife, conhecido por sua icônica sala de projeção. Ambos os edifícios estão localizados no bairro de Santo Antônio e se destacam como símbolos importantes na memória coletiva da cidade.

Diante do contexto narrado, imperioso reiterar a importância da implantação do IFPE para o crescimento econômico e reabilitação de novas áreas do território histórico do Recife (recuperação do dinamismo econômico, redução da ociosidade, deterioração e proteção ao patrimônio histórico-cultural). A chegada de um campus do IFPE aos Edif. Trianon e Cine Art Palácio representa uma grande oportunidade de ampliar as regiões onde se verifica relevantes quantidades de empregos de alta escolaridade em direção à Avenida Guararapes.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, dos imóveis identificados como Edifício Trianon, situado na Avenida Guararapes, nº 283, com matrícula imobiliária de nº 1.575 no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife e com as seguintes metragens e confrontações: mede pela frente 38,90m em 04 segmentos de 18,40m, 7,00m, 7,30m e 6,20m; pelo lado direito 23,70m, pelo lado esquerdo 35,70m 02 segmentos de 19,50m e 16,20m; e pelos fundos mede 45,25m em 03 segmentos de 6,00m, 14,50m e 24,75m, confrontando-se pela frente com a Avenida Guararapes; pelo lado direito com o Edifício Sertã; pelo lado esquerdo com a rua do Sol; e pelos fundos com a rua Matias de Albuquerque e terreno pertencente ao cinema Trianon, possuindo assim o terreno uma área total de 813,83m²; e Edifício Art Palácio, situado na Rua da Palma, nº 58, com matrícula imobiliária de nº 1.576 no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife, e com as seguintes metragens e confrontações: mede pela frente 26,20m; pelo lado direito 46,10m em dois segmentos de 40,40m e 5,70m; pelo lado esquerdo 40,30m; e pelos fundos 20,20m, confrontado-se pela frente com a rua da Palma; pelo lado direito com a rua Matias de Albuquerque; pelo lado esquerdo com os terrenos dos edifícios Sertã; e pelos fundos com a rua do Sol e terreno do Edf. Trianon, possuindo assim o terreno o uma área total de 834,17m², ambos localizados no bairro de Santo Antônio.

Art. 2º Constitui encargo da doação ora autorizada, a obrigação do donatário destinar os imóveis aos quais se referem o Art. 1º desta Lei para fins exclusivamente de implantação de Unidade de Ensino do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Pernambuco no Município de Recife, sendo vedada a sua alienação.

Parágrafo único. A inobservância da finalidade ora estipulada ou a utilização da área para fins estranhos às atividades do donatário, implicará na revogação da doação, a qual ocorrerá de pleno direito, com a consequente reversão do bem público ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º Fica o Donatário obrigado por todos os encargos e pagamentos de tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre os referidos imóveis a partir da imissão na posse.

Art. 4º A presente doação é dispensada de licitação, conforme a previsão do art. 76, inciso I, alínea "b" e § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 14 de junho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M37184955/49207, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

